

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

Lei nº 219/98

**“Altera os caps dos artigos 4º e 5º da lei municipal nº 189/97 e dá outras providências”**

A **Câmara Municipal de Portelândia**, Estado de Goiás, aprovou, e Eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os **“caps”** dos artigos 4º e 5º da lei municipal nº 189/97, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º...


A filiação ao sistema previdenciário municipal é obrigatória e automática para os Servidores Municipais e facultativa para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 5º...

É segurado obrigatório e automático:

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dez dias do mês de Abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia-Go, aos três dias do mês de Setembro de 1998.

  
**JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA  
Certifico, que a lei n.º 219/98, foi  
publicada no "PLACARD" Municipal  
em 03/09/98  
Portelândia 03, 09, 98